



GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

DECRETO Nº 2.063, DE 29 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DE COVID-19 A SEREM ADOTADAS DURANTE A COLHEITA DE CAFÉ, NO ANO DE 2020, CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Guaraniésia**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, pelos incisos I e II, do art. 30, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, segundo o qual as autoridades poderão adotar medidas de sanitárias no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO que segundo a mencionada Lei Federal é vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

CONSIDERANDO que foi confirmado apenas um caso de contaminação pelo Covid-19, há mais de um mês, estando a situação sob controle em Guaraniésia, não havendo, por ora, motivos para o chamado “lockdown” (confinamento).

CONSIDERANDO decisão exarada em 15/04/2020, pelo plenário do STF, nos autos da ADI nº 6.341, no sentido de reconhecer a competência concorrente dos entes públicos para legislar sobre questões relacionadas à saúde, inclusive deixando expresso no julgamento que prefeitos têm legitimidade para definir quais são as atividades essenciais que não ficarão paralisadas durante a pandemia, fortalecendo o pacto federativo e a autonomia dos Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do incisos I e II, do art. 30, da CF/88;

CONSIDERANDO a importância da adoção de medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do novo coronavírus depende do envolvimento da sociedade em geral;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 23.636, de 17 de Abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros

recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus causador da COVID-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona.

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Extraordinário – COVID-19, números 01 a 24, emanadas do Estado de Minas Gerais, que disciplinam sobre condutas do Estado e Municípios mineiros, para enfrentamento do COVID-19, mormente a Deliberação n. 17/20 que dispôs em seu art. 8º que os municípios devem assegurar o funcionamento e manter seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento das atividades agrossilvipastoris e agroindustriais, bem como da cadeia industrial de alimentos.

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia do Coronavírus (COVID-19) previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as ações de enfrentamento da pandemia e a garantia aos empregados e empregadores de segurança jurídica, econômica e sanitária;

CONSIDERANDO que a economia local é predominantemente agropecuária, e, em especial gira em torno da cultura do café;

CONSIDERANDO que a proximidade da colheita do café, que tradicionalmente traz ao Município um grande número de trabalhadores, pois a mão de obra local não é suficiente para suprir a demanda;

CONSIDERANDO a necessidade em manter um eficaz controle sobre a população flutuante representada pelos trabalhadores que vierem de outras localidades para a colheita do café, torna-se necessário adotar medidas de proteção em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 006/2020, de 15 de abril de 2020, elaborado pelo Promotor de Justiça Coordenador do CAOSAÚDE, Luciano Moreira de Oliveira, cujo objeto é Atuação do Ministério Público na defesa dos direitos coletivos, tratando de medidas de prevenção da transmissão de COVID-19 no campo, em atividades produtivas da agricultura e pecuária, principalmente aquelas que necessitam da presença de mais de 10 (dez) trabalhadores.

CONSIDERANDO que a colheita do café trata-se de atividade essencial, de notória importância social e econômica, diretamente voltada ao abastecimento interno e à segurança alimentar, razão pela qual necessita de especial atenção para que possam transcorrer em normalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Os produtores rurais que contratarem mão de obra de outra localidade, que venham a se instalar no Município de Guaraniésia, devem seguir as orientações previstas no presente decreto, para fins de controle das medidas sanitárias, evitando a disseminação do novo coronavírus.

§1º. É de responsabilidade do produtor rural recomendar e conscientizar as pessoas envolvidas na colheita do café sobre as medidas estabelecidas no presente decreto.

§2º. Fica recomendado ao produtor rural local que evite contratar mão de obra de outros estados da federação, dando preferência para trabalhadores que pertençam à regional de saúde de Alfenas, na qual está inserida o Município de Guaraniésia.

Art. 2º - O produtor/contratante deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, a vinda de trabalhador que não seja do Município, e de quem o acompanha, apresentando as seguintes informações:

- I – Nome completo;
- II - Data de nascimento;
- III - Estado civil;
- II – RG e CPF;
- II – Telefone;
- III – Endereço de origem;
- IV – Período de permanência;
- V – Local onde ficará alojado.

§ 1º - O produtor deverá também fornecer os seus dados, tais como: nome completo, endereço e telefone.

§ 2º - Na hipótese de haver contratação antes deste Decreto, o produtor responsável terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para proceder à comunicação prevista neste artigo.

§ 3º - A comunicação à Secretaria Municipal de Saúde poderá ser feita pelos seguintes meios:

- I – E-mail: saude@prefguaranesia.mg.gov.br
- II – Telefone fixo: (35) 3555-3823

§4º - Posteriormente ao cadastro de que trata este artigo, a Vigilância em Saúde do Município agendará com o produtor rural, dia e horário para o comparecimento da equipe de vigilância em saúde até as propriedades rurais, para realização de entrevistas com os trabalhadores.

§5º - Toda rescisão de contrato de trabalho de trabalhadores oriundos de outras regiões deverá ser informada à Secretaria Municipal de Saúde, para as providências pertinentes ao controle do combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - Havendo necessidade de o trabalhador vir na zona urbana do Município, este deverá seguir todas as recomendações previstas nos Decretos Municipais editados, em especial o previsto no de nº 2.062, de 27 de abril de 2020.

Parágrafo único: O produtor será o responsável por informar, conscientizar e fornecer o material necessário ao trabalhador.

Art. 4º - Levando-se em conta a existência do denominado grupo de risco pela OMS (Organização Mundial de Saúde) dentro da população, recomenda-se que os donos de lavouras de café não contratem trabalhadores pertencentes a esse seguimento, assim entendidos aqueles com mais de 60 anos, os portadores de doenças crônicas (diabetes, hipertensão, asma, cardiopatias) e doenças imunossupressoras, bem como gestantes.

Art. 5º - Os proprietários de imóveis urbanos ou rurais, no Município, locadores residenciais ou cedentes, para pessoas que venham para a colheita do café, devem informar à Secretaria Municipal de Saúde para o devido cadastro, informando o nome completo da pessoa, estado civil, cidade de origem, idade, número do CPF e RG, inclusive, se vier com a família, os nomes de todos que a compõem, cidade de origem, idade, sexo, relação de parentesco e números do RG e CPF de cada membro.

Art. 6º - Os denominados “turmeiros”, deverão informar à Secretaria Municipal de Saúde todos os nomes dos trabalhadores sob sua responsabilidade, estado civil, cidade de origem, idade e número do CPF e RG.

Art. 7º - A falta de cadastro dos trabalhadores e suas famílias pelo empregador, locador de imóveis, “turmeiros”, e ou seus representantes legais, junto à Secretaria Municipal de Saúde, caracteriza omissão frente à saúde pública, podendo o omissor vir a responder administrativa, civil e penalmente, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8º - Nos casos de trabalhadores que ficarão em alojamentos, é responsabilidade do empregador colocar em isolamento imediatamente e por 14 dias, empregado que, eventualmente, apresentar sintomas de síndrome gripal, garantindo o empregador ao empregado o fornecimento de máscaras, material de higiene e quarto separado dos demais.

Art. 9º - Antes de embarcar em veículos (ônibus ou vans) os trabalhadores que irão fazer a viagem até Guaraniésia deverão ser avaliados para se constatar qualquer sinal de sintoma gripal e deverão utilizar máscaras.

§1º. No caso de apresentar qualquer sintoma, o trabalhador deverá ser impedido de realizar a viagem.

§2º Se constatado qualquer sintoma de síndrome gripal pelas barreiras sanitárias instaladas no Município, o trabalhador, ao adentrar na cidade, receberá um termo de comprometimento de isolamento domiciliar de no mínimo quatorze dias. Se houver descumprimento, o mesmo estará sujeito às medidas punitivas de desobediência às medidas de saúde pública.

Art. 10 - Ficam recomendadas aos eventuais contratantes, as seguintes medidas em razão da prevenção da transmissão da COVID-19:

I – PERÍODO DE COLHEITA

I.I – Considerando a realidade da capacidade operacional para a colheita e o processamento do café, de cada produtor e em regiões de alta demanda de mão de obra, está o produtor orientado a colher os frutos do café somente no ponto ideal de maturação, dessa forma será otimizada a necessidade de contratações nesse período.

II – CONTRATAÇÃO

II.I – Recomenda-se trazer somente a pessoa que for laborar na colheita de café;

II.II – Não contratar trabalhadores que fazem parte do grupo de risco;

II.III – Colaboradores de outros estados e regiões que apresentem sintomas característicos antes da viagem devem procurar atendimento médico local, e não deixar suas localidades.

II.IV – Colaboradores locais que apresentem sintomas devem permanecer em isolamento domiciliar e procurar atendimento médico.

II.V – O empregador deve comunicar aos seus colaboradores, verbalmente, e de maneira clara, todos os cuidados necessários para a prevenção da COVID -19.

II. VI – O pagamento deverá ser realizado de maneira escalonada ao longo da semana ou do dia, evitando filas e aglomerações.

II.VII – O produtor deverá assegurar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os trabalhadores durante a colheita no campo, bem como, utilizar estratégias como a divisão dos colhedores por talhões ou carreiras.

III – TRANSPORTE

III.I – Em ônibus de transporte de colaboradores ou veículos tipo vans e kombis, é necessário realizar a desinfecção geral a cada viagem. Higienizar todas as partes que serão tocadas, como volante, marcha e maçanetas, com desinfetantes ou água sanitária diluídos em água potável, devendo deixar o produto agir por 10 minutos.

III.II – Caminhões, ônibus e vans devem circular o mínimo possível dentro da propriedade rural. Água e sabão ou álcool em gel devem ser disponibilizados para os colaboradores lavarem as mãos a cada embarque e desembarque na propriedade. No caso de motocicletas, é recomendado que não sejam transportadas duas pessoas durante esse período de combate ao coronavírus, devido à proximidade do condutor com o passageiro.

III.III – A entrada dos trabalhadores nos veículos deverá ser realizada de maneira organizada para evitar aglomeração, embarcando um passageiro de cada vez.

III.IV – Durante o transporte dos trabalhadores, as janelas deverão permanecer abertas para facilitar a circulação de ar no interior do veículo.

III.V – A lotação dos veículos que transportará os trabalhadores estará limitada à capacidade de passageiros sentados.

III.VI – Todos os trabalhadores deverão realizar as viagens de máscara.

IV – TRABALHO NO CAMPO

IV.I – O empregador não poderá permitir aglomerações durante as atividades de trabalho ou intervalos de descanso.

IV.II – O empregador deverá disponibilizar água e sabão para que os trabalhadores façam a higienização das mãos, antes das refeições e após a jornada de trabalho.

IV.III – O empregador deverá orientar os trabalhadores sobre a importância de manter uma distância segura dos colegas e evitar contatos físicos desnecessários, inclusive cumprimentos.

IV.IV – Os trabalhadores não deverão compartilhar copos, talheres, garrafas de água, panos de limpeza e outros objetos de uso pessoal.

IV.V – O empregador deverá reforçar a higienização de cantinas, refeitórios e banheiros.

IV.VI – Os equipamentos (derriçadeiras manuais motorizadas), EPI's (óculos, luvas, etc.), recipientes como garrações e garrafas, bem como os panos de colheita, sacarias e peneiras, devem ser separados e identificados com o nome do trabalhador. Todos esses itens devem ser higienizados diariamente e a utilização por outra pessoa só deve ser autorizada após cuidadosa desinfecção.

IV.VII – Os trabalhadores deverão laborar de máscara.



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

V – ALOJAMENTOS COLETIVOS

V.I – A higienização dos alojamentos e banheiros deverá ser reforçada, passando por rigorosa limpeza diária, com desinfecção com água sanitária e água e sabão ou álcool 70 por cento, com disponibilização de água e sabão para higienização das mãos e partes expostas.

V.II – Os objetos de uso pessoal, como copos, talheres, cigarros, etc., não poderão ser compartilhados.

V.III – Deverá ser mantida a distância de 2 metros entre pessoas nos locais de descanso e evitar aglomerações.

V.IV – Os empregadores deverão aumentar a distância entre as camas (no mínimo 1,5 metro).

V.V – Os agricultores deverão orientar os trabalhadores a permitirem a boa ventilação dos alojamentos.

V.VI – Nos alojamentos os trabalhadores deverão lavar as mãos em intervalos menores, com água e sabão.

VI – DESLOCAMENTO AO CENTRO URBANO

VI.I – Os deslocamentos dos trabalhadores que ficarão em alojamentos nas propriedades rurais ao centro urbano deverão ser evitados, exceto quando realmente necessário.

VI.II – Os trabalhadores que necessitem se deslocar até o centro urbano deverão fazer uso de máscaras, que deverão ser fornecidas pelos empregadores.

VI.III – Para a realização de compras em supermercados, o empregador deverá providenciar o transporte dos trabalhadores de forma escalonada, ao longo da semana e, para tanto, deverá contatar o supermercado e agendar dia e horário para que os trabalhadores realizem as compras, sem aglomeração.

VI.IV – Os empregadores deverão transportar os trabalhadores até o centro urbano em número reduzido, sendo recomendável que apenas 01 (uma) pessoa realize as compras, de forma que o que for ao supermercado realize as compras de todos os demais trabalhadores.

VII – TRABALHADORES QUE FICARÃO EM CASAS NA CIDADE

VII.I – Os deslocamentos dos trabalhadores oriundos de outras regiões ou estados dentro da cidade deverão ser evitados, exceto quando realmente necessário, ocasião em que deverão fazer uso de máscaras.

VII.II – Em relação às compras em supermercados, os trabalhadores deverão ir em número reduzido, de modo que apenas 01 (uma) pessoa vá ao

supermercado e realize as compras de todos os demais trabalhadores, fazendo uso de máscaras.

VII.III – É vedada a aglomeração de trabalhadores nos espaços públicos, tais como, calçadas, praças, estabelecimentos comerciais, tanto em dias comuns, quanto em dias de folga.

VII.IV – Os trabalhadores que ficarão em casas na cidade deverão adotar as mesmas medidas estabelecidas para os trabalhadores que ficarão em alojamentos rurais.

Art. 11. Todas as dúvidas dos trabalhadores serão esclarecidas por telefone junto à Secretaria Municipal de Saúde, através do telefone (35) 3555-3823, devendo evitar o comparecimento presencial aos PSF's, Santa Casa e Secretaria de Saúde, para a sua proteção e de toda a comunidade.

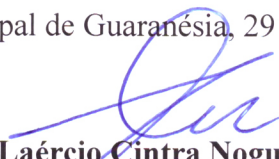
Art. 12. As determinações deste Decreto têm objetivo exclusivo de orientar trabalhadores e empregadores acerca da necessária prevenção ao coronavírus (COVID-19) neste Município, não tendo qualquer conotação obrigacional perante a CLT, e o seu descumprimento sujeita o infrator às sanções civis, administrativas e penais.

Art. 13. Quaisquer irregularidades quanto às condições de transporte, alojamentos e de trabalho, nos aspectos sanitários, serão registradas e comunicadas de imediato ao órgão do Ministério Público local.

Art. 14. Eventuais irregularidades relativas à segurança do trabalho e requisitos de salubridade serão comunicadas ao representante do Ministério Público do Trabalho (MPT) para fins de conhecimento e providências.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal de Guaraniésia, 29 de abril de 2020.



Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2017/2020